



Institui a campanha Fevereiro Laranja.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a campanha Fevereiro Laranja, a ser realizada, anualmente, durante o mês de fevereiro, em todo o território nacional, destinada à elaboração de ações educativas de conscientização para o diagnóstico precoce e o tratamento da leucemia, ressaltando a importância da doação de medula óssea.

Art. 2º As atividades desenvolvidas na campanha Fevereiro Laranja poderão contar com a cooperação da iniciativa privada, de entidades civis ou de organizações profissionais ou científicas que, a critério do Poder Executivo, possam prestar esclarecimentos e informações sobre a doença e suas formas de detecção e de tratamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 11 de junho de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

